



PREFEITURA DE Guararema

P A R E C E R

Protocolo:	nº 4.220/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
PARECER:	nº 254/2024
ASSUNTO:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE – DESTINOS INTELIGENTES.

Vistos.

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo inaugura procedimento em que solicita a autorização para a contratação de software de GESTÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA denominado "**DESTINOS INTELIGENTES**", de autoria da empresa DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA.

O montante referente à prestação anual do serviço perfaz a quantia de **R\$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais)**, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais).

A empresa apresentou a CERTIDÃO nº 240130/41.231 emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE em que certifica que a empresa DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e da comercialização em todo o território nacional** do referido programa.

Em síntese, o necessário.

Ante o atestado de exclusividade emitido por associação competente, verificamos que os serviços pretendidos são passíveis de contratação por meio de INEXIGIBILIDADE, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DE Guararema

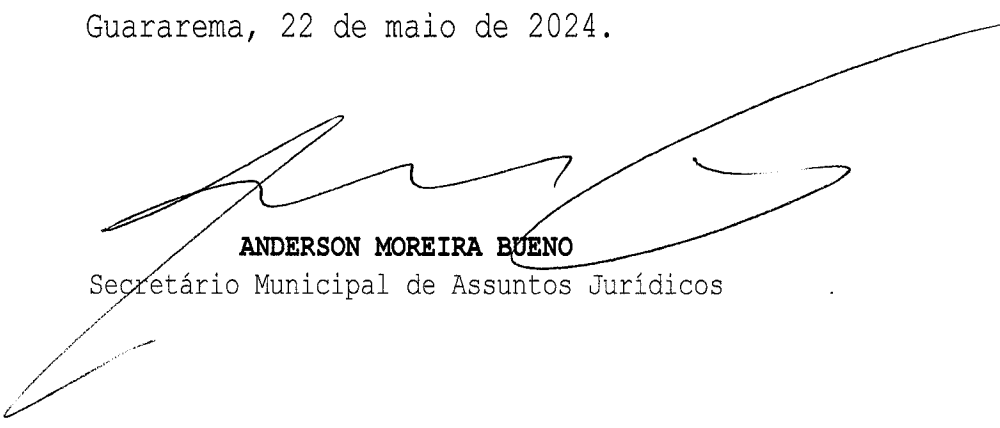
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

As justificativas, bem como todos os demais esclarecimentos necessários acerca da contratação foram corretamente descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar elaborados pela unidade requisitora.

Assim, diante da documentação comprobatória da exclusividade acostada, bem como da existência de amparo legal para a aquisição dos serviços (autorização e nota de pré-empenho), esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos **OPINA** pelo **REGULARIDADE** do pedido que poderá ser realizado na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o Parecer.

Guararema, 22 de maio de 2024.


ANDERSON MOREIRA BUENO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

À DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE DE SUPRIMENTOS.